



## Edital PROGESP nº 03/2020 de 27 de julho de 2020

A Pró-Reitora de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 57, de 1º de junho de 2018, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFCSPA interessados em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, considerando o disposto no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro 1990, Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia/SGP, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 do Ministério da Economia/SGP, Instrução Normativa nº 60, de 23 de julho de 2020 do Ministério da Economia/SGP e Portaria nº 04/2020/PROGESP/UFCSPA.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem como objetivo habilitar os servidores interessados em se afastar integralmente das atividades da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) para fins de participação em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme estabelecido na legislação vigente.
- 1.2. Afastamento integral é a dispensa temporária do servidor efetivo do exercício de suas funções para realização de curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.
- 1.3. A habilitação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, a posteriori, por meio de tramitação de processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 1.4. A concessão de afastamento integral para participação dos servidores em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* tem por objetivo incentivar a qualificação e o desenvolvimento dos servidores da UFCSPA.
- 1.5. A participação na seleção, objeto deste Edital, não garante o direito a concessão de afastamento para realizar Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado, pós-doutorado).
- 1.6. O presente Edital classifica os pedidos de afastamento integral a serem realizados até 31/12/2021.

### 2. DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

- 2.1. A duração do afastamento do servidor será de:
  - a. Mestrado: no máximo de 24 meses;
  - b. Doutorado: máximo de 48 meses;
  - c. Pós-doutorado: limitado a 12 meses, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, em seu artigo 21, alínea C.
- 2.2. O prazo de afastamento será contado a partir da data de concessão, conforme publicado na portaria.

### 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 3.1. Os pré-requisitos abaixo elencados são obrigatórios para participação do servidor interessado em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
  - a. Estar em efetivo exercício, no quadro permanente da UFCSPA, há pelo menos 3 (três) anos;
  - b. Não possuir nenhum impedimento legal para o afastamento integral, conforme Lei 8.112, art. 96, § 2º (mestrado e doutorado) e § 3º (pós-doutorado) e de acordo com o Decreto 9.991/2019 e da Instrução Normativa nº 201/2019;
  - c. Enquadramento do curso escolhido com as necessidades da Instituição, conforme requisitos, contidos no Anexo II, deste Edital;
  - d. Apresentação de plano de trabalho detalhado, que deverá conter:
    - i) Dados do curso;
    - ii) Cronograma de atividades detalhado;
    - iii) Contribuição da formação profissional para a carreira do servidor;
    - iv) Legado que será elaborado para Universidade a partir do seu desenvolvimento profissional nessa formação (apresentação de plano de atividades, especificando as ações que o servidor desenvolverá, no âmbito da Universidade, em decorrência do curso);
    - v) Justificativa do novo pedido, no caso de já ter usufruído de outro período anterior de afastamento para realização do mesmo nível de formação.
  - e. Parecer da Chefia Imediata, quanto à solicitação do servidor.
  - f. Manifestação da Pró-Reitoria a que o servidor requerente está vinculado, indicando sua aprovação ou não concordância de forma justificada.
- 3.2. Para os servidores técnicos-administrativos vinculados aos laboratórios de ensino e pesquisa na UFCSPA, será considerada como chefia imediata, para a finalidade desse edital, a Gerência de Laboratórios da graduação (GERLAB) ou da pós-graduação (GERLAB-PESQ).
- 3.3. Para os servidores docentes, o parecer da chefia do Departamento Acadêmico deverá conter cópia da manifestação da assembleia departamental.
- 3.4. O parecer da chefia imediata deverá conter:
  - a. Indicação de sua ciência e da aprovação ou não, e, no caso de servidor docente, concordância da assembleia departamental, de forma justificada;
  - b. Planejamento de atividades no período, detalhando como serão realizadas as funções do servidor no período de seu afastamento, se for o caso;
  - c. Análise formal do interesse institucional quanto ao seu afastamento para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme sua abrangência de atuação na função em que o servidor exerce;
  - d. Sugestão de ajustes no plano de trabalho detalhado e/ou no período de realização das atividades, se for caso, de forma justificada; e
  - e. Análise formal do pedido do servidor interessado em novo afastamento para realizar o mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se for o caso.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre 28/07/2020 e 31/12/2021.
- 4.2. O candidato deverá inscrever-se por meio de processo de inscrição em seleção para habilitação em programa de pós-graduação *stricto sensu* constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 4.3. A participação na seleção objeto deste Edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as regras contidas no presente certame, conforme o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro 1990 e Lei 11.091 de e na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.
- 4.4. As inscrições que não atenderem aos pré-requisitos contidos no item 3 deste Edital não serão analisadas.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. A análise das inscrições recebidas será realizada, mensalmente, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 5.2. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

a. Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no Anexo II deste Edital;

b. Divulgar o resultado;

c. Receber e analisar os recursos;

d. Divulgar o resultado dos recursos.

5.3. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apreciará mensalmente as inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês; e publicará o resultado.

5.4. No caso de ajustes sugeridos previstos no item 3.4, o servidor requerente será solicitado pela PROGESP a se manifestar, via SEI, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de considerar sua solicitação não habilitada.

## 6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1. Os resultados serão divulgados mensalmente, no site da UFCSPA, até o dia 30 de cada mês, em ordem alfabética, indicando o resultado da avaliação para habilitação de cada candidato.

6.2. Após a divulgação do resultado, os candidatos terão cinco (5) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, que deverão ser enviados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI no próprio processo de inscrição.

6.3. O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado dos servidores habilitados no mês subsequente.

6.4. Em caso de alterações no plano de trabalho ou no período de realização do afastamento para o qual o servidor foi habilitado nesse Edital, com concordância de sua chefia imediata e da Pró-Reitoria a que está vinculado, será realizada a retificação no site institucional pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas – PROGESP.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O resultado deste Edital será válido a partir da divulgação do resultado final, conforme cronograma estabelecido.

7.2. O servidor habilitado deverá solicitar seu afastamento para pós-graduação por meio de processo de solicitação de licença para participação em programa de pós-graduação stricto sensu constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para deliberação da Reitoria, quanto à sua aprovação ou não.

7.3. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento e atentar para a data e período de sua concessão, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitida, pela legislação, a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

7.4. Caso o servidor possua cargo de direção ou função gratificada, será exonerado dessa antes de sua liberação, sem o compromisso de recondução à função no seu retorno.

7.5. Caso o servidor possua adicional ocupacional de qualquer natureza, tal adicional será cessado a partir da data da concessão do afastamento.

7.6. Caso o servidor não possa cumprir o período de afastamento para pós-graduação para o qual foi habilitado nesse Edital, deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas – PROGESP através de e-mail para [dpersonas@ufcspa.edu.br](mailto:dpersonas@ufcspa.edu.br) e à sua chefia imediata.

7.7. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecida pela Lei nº 13.979, de 2020, os servidores poderão ter seus afastamentos suspensos quando a ação de desenvolvimento for temporariamente descontinuada pela instituição de ensino promotora, mesmo que sua portaria de concessão já tenha sido emitida. O servidor deverá requerer a suspensão do afastamento no prazo de até dois dias após receber a notificação da suspensão da ação de desenvolvimento pela instituição de ensino promotora. O requerimento deverá ser realizado por despacho no processo de solicitação de licença para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no qual foi concedida a licença.

7.8. Os servidores habilitados por este edital e com processo de licença deferido que retornarem de viagem de outros estados ou países, deverão preencher o formulário específico no Processo de Autodeclaração de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.9. Os servidores que realizarem viagens internacionais ou se afastarem para locais com surto de contaminação por coronavírus COVID-19, mesmo sem apresentarem sintomas associados ao seu contágio, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

7.10. Caso apresente sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), a qualquer momento, o servidor deverá notificar o Departamento de Saúde e Bem-estar (DIBEST) da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas por meio do e-mail [saudeprogesp@ufcspa.edu.br](mailto:saudeprogesp@ufcspa.edu.br).

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas – PROGESP.

7.12. Este Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação e terá vigência até 31/12/2021.

Ana Cláudia Souza Vazquez  
Pró-Reitora de Gestão com Pessoas

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	28/07/2020
Período das inscrições	28/07/2020 a 31/12/2021
Análise das inscrições	- Para inscrições recebidas até dia 15 do mês: análise no mês vigente - Para inscrições recebidas após o dia 15 do mês: análise no mês subsequente
Publicação dos resultados	- Para inscrições recebidas até dia 15 do mês: resultado até dia 30 do mês vigente - Para inscrições recebidas após o dia 15 do mês: resultado até dia 30 do mês subsequente
Prazo de recursos	05 dias úteis após a publicação do resultado
Publicação do resultado dos recursos	Será realizada juntamente com a publicação dos resultados do mês subsequente

## ANEXO II

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

#### 1. SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

#### **a) Mestrado**

1. O servidor deve estar há pelo menos 3 (três) anos em efetivo exercício na UFCSPA, na data de início do afastamento.

2. O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência de seu ambiente organizacional, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

3. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

4. O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

a. Licença para tratar de assuntos particulares;

b. Licença capacitação; ou

c. Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

5. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

#### **b) Doutorado**

1. O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFCSPA, na data de início do afastamento.

2. O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência de seu ambiente organizacional, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

3. O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

a. Licença para tratar de assuntos particulares;

b. Licença capacitação; ou

c. Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

4. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

#### **c) Pós-Doutorado**

1. O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFCSPA, na data de início do afastamento.

2. O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

3. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências de seu ambiente organizacional.

4. O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:

a. Licença para tratar de assuntos particulares; ou

b. Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

5. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

## **2. SERVIDORES DOCENTES**

#### **a) Mestrado**

1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2. O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

b) Licença capacitação; ou

c) Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

3. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

#### **b) Doutorado**

1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2. O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

b) Licença capacitação; ou

c) Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

3. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

#### **c) Pós-Doutorado**

1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2. O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:

a) Licença para tratar de assuntos particulares; ou

b) Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

3. O servidor que tenha se afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Souza Vazquez, Pró-Reitora de Gestão com Pessoas**, em 27/07/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1054557** e o código CRC **28C4FA3D**.